



Pag. _____

Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 31 DE MAIO DE 2001

N.º

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI 275/2001, de 31 de maio de 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO PARA CONSTRUÇÃO DO FORUM DA COMARCA DE ALHANDRA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, autorizado a efetuar doação de 01 (um) terreno ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, destinado a Construção do Forum da Comarca de Alhandra, com as seguintes características:

I – Um terreno composto de 04 (quatro) Lotes, sendo os Lotes 07, 08, 015 e o Lote 016 da Quadra 03 do Loteamento Bela Vista neste município, medindo cada lote 12 m de largura na frente e nos fundos por 25m de comprimentos de ambos os lados.

Art. 2º - O referido terreno não poderá ter destinação diferente da indicada nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, são revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra-PB, em 31 de maio de 2001.

(Ataídes Mendes Pedrosa)
(prefeito)



Pag. _____

Diário Oficial PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 31 DE MAIO DE 2001

N.º

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI 275/2001, de 31 de maio de 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO PARA CONSTRUÇÃO DO FORUM DA COMARCA DE ALHANDRA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, autorizado a efetuar doação de 01 (um) terreno ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, destinado a Construção do Forum da Comarca de Alhandra, com as seguintes características:

I – Um terreno composto de 04 (quatro) Lotes, sendo os Lotes 07, 08, 015 e o Lote 016 da Quadra 03 do Loteamento Bela Vista neste município, medindo cada lote 12 m de largura na frente e nos fundos por 25m de comprimentos de ambos os lados.

Art. 2º - O referido terreno não poderá ter destinação diferente da indicada nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, são revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra-PB, em 31 de maio de 2001.

(Atalides Mendes Ferreira)
(prefeito)